



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Dispõe sobre aprovação e deliberação da dispensa da realização do chamamento público das Organizações da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO E COMUNIDADE CASA DE NAZARÉ; CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA; SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS; CASA SANTA MARTA; ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 09 de agosto de 2017.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu artigo 30: A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público e em seu inciso VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar e deliberar a dispensa da realização do chamamento público das Organizações da Sociedade Civil para realização do Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Jundiaí – Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:

- 1 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – (abrigo):
  - 1.1 - Associação e Comunidade Casa de Nazaré no valor anual de R\$ 1.543.440,00.
  - 1.2 - Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida no valor anual de R\$ 1.308.000,00.
- 2 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE PASSAGEM: Serviços de Obras Sociais – SOS no valor anual de R\$ 1.440.000,00.
- 3 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA: Casa Santa Marta no valor anual de R\$ 143.515,89
- 4 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS:
  - 4.1 - ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM - LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS no valor de R\$ 1.084.528,80.
  - 4.2 - Cidade Vicentina Frederico Ozanam no valor de R\$ 807.091,20.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de agosto de 2017.  
MARIA APARECIDA CARLOS  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 17 DE 13 DE JULHO DE 2017

Estabelece parâmetros e diretrizes para a regulamentação do Art. 35 da Lei nº. 10.741/2003, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços das entidades com a pessoa idosa abrigada.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ**, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária realizada em 13 de julho de 2017 e dando cumprimento às deliberações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, e **Considerando** que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 10.741/2003;

**Considerando** que o artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 dispõe que todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada;

**Considerando** que a Lei nº. 10.741/03, por meio do § 2º do artigo 35, confere ao Conselho Municipal do Idoso ou ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 7% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

**Considerando** as deliberações da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no sentido da melhoria, em todo território nacional, do atendimento a população idosa independente, dependente e em situação de vulnerabilidade social residente em Instituições de Longa Permanência e casas-lares;

**Considerando** que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política nacional do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº. 10.741/2003, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

**Considerando** a competência do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI para acompanhar e avaliar a expedição de orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº. 10.741/2003 e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso; e

**Considerando**, finalmente, que Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI deve estabelecer diretrizes e parâmetros orientadores para a regulação pelos Conselhos Municipais, conforme o disposto no § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, evitando-se regulamentações desordenadas e não referenciadas em orientações nacionais sobre o tema.

R E S O L V E :

**Art. 1º** Todas as entidades de longa permanência ou casa-lar são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada, nos termos do artigo 35 da Lei 10.741/2003, garantindo o cumprimento das condições previstas nos artigos 48, 49, 50 e §3º no artigo 37 da Lei nº. 10.741/2003, além de normas específicas.

**Parágrafo único** São consideradas entidades de longa permanência, para fins desta resolução, todas as entidades governamentais ou não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, conforme explicitado na RDC nº. 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada) - ANVISA.

**Art. 2º** As situações em que houver a participação financeira da pessoa idosa devem ser normatizadas pelo Conselho Municipal do Idoso, e na sua falta pelo Conselho Municipal de Assistência Social, prevista no § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, observados os seguintes princípios:

**I** - O respeito à autonomia de adesão do idoso ao contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso do idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura;

**II** - O Conselho Municipal do Idoso – COMDIPI estabelece a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade não governamental, sem fins lucrativos, em 70%, nos termos § 2º do artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003, não podendo exceder a este valor, de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social, incluindo-se o benefício da prestação continuada - BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuidade no contrato de prestação de serviço;

**III** - A garantia de que o percentual restante, de no mínimo 30%, será destinado à própria pessoa idosa que fará a seu critério, o destino que bem lhe aprouver, garantindo-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania;

**IV** - O registro, em relatórios de atividades e financeiros da entidade, do número de idosos que participam por parcela de benefícios nos termos do artigo 35 da Lei nº. 10.741/03, bem como o valor de cada participação e as despesas subsidiadas com estes recursos, conforme preceitua o artigo 54 da mesma Lei;

**Art. 3º** Nas situações em que o idoso for incapaz e necessitar de representação legal e o seu representante legal for o próprio dirigente da instituição, este não deve figurar como contratado e contratado, devendo ser a entidade representada por outro dirigente legitimado.

**Art. 4º** As entidades com fins lucrativos também deverão celebrar contrato de prestação de serviços, sendo que o pagamento será negociado entre as partes, mas estarão sujeitas à legislação em vigor e deverão garantir os direitos assegurados e a qualidade dos serviços prestados.

**Art. 5º** Os poderes públicos, das três esferas de governo, que firmarem convênios, contratos, termos de parceria, cooperação, dentre outros, com as entidades de longa permanência ou casa-lar, que tenham por objeto transferir recursos financeiros ou auxílio de qualquer natureza pública, deverão prever no instrumento jurídico ou similar, cláusula que garanta o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Idoso, ou na sua falta, o Conselho Municipal de Assistência Social, deverá assegurar que todas as entidades, públicas ou privadas, quando da elaboração do contrato de prestação de serviços, previsto no artigo 35 da Lei nº. 10.741/2003 adotem como referência o padrão mínimo da qualidade de serviços explicitados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 13 de julho de 2017.  
Milton Calzavara  
Presidente do COMDIPI

**FUMAS**

**EDITAL Nº 202, de 16 de AGOSTO de 2017.**

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, considerando o resultado obtido nas Avaliações de Desempenho de Estágio Probatório, devidamente confirmado pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos que dispõe o artigo nº 41, §4º da Constituição Federal c/c os artigos nºs 24 e 25 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), adquiriu ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL a seguinte servidora:

Nome	Processo	Vencimento Estágio Probatório
LARISSA SEQUEIRA SOARES	1850/2014	14/08/2017

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

**PARECER**

Processo nº 02.874-0/16

**Concorrência nº 06/16 – Serviços Técnicos especializados de trabalho social no pós ocupacional – Jardim Novo Horizonte.**

Considerando o recebimento do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa SCALLI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, contra a sua desclassificação do referido certame;

Considerando as manifestações da Comissão Técnica e da Procuradoria Jurídica da Fundação, para analisar o recurso interposto, resolve:

Dar Provimento, à recorrente, e pela sua classificação neste certame AGENDAR para o dia 29 de agosto de 2017 às 09h00 a continuidade do certame, para abertura do envelope “Proposta Comercial”, na sede da Fundação localizada à avenida União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas - Jundiaí SP

Jundiaí, 10 de agosto de 2017.  
Marcos Valentim Reynaldo  
Presidente da CHJL

De acordo com a decisão:

Solange Aparecida Marques  
Superintendente

**TV EDUCATIVA E TECNOLÓGICA DE JUNDIAÍ**

**PORTARIA Nº 024 DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

**MÔNICA GROPELO**, Superintendente da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4959, de 27/01/97, e suas alterações e Regulamentada pelo Decreto nº 17.253, de 05/04/1999, e suas alterações:

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitações;

**SÔNIA MARIA DA SILVA GONÇALVES – Presidente**  
**EDUARDO DE ALMEIDA VOLANTI - Membro**  
**MÁRCIO MIGUEL – Membro**  
**EMERSON LUIZ RISSO VIEIRA – Suplente – Presidente**  
**MÁRIO RISSOLI – 1º Suplente**  
**LUIZ CARLOS ZAGO – 2º Suplente**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mônica Gropelo**  
Superintendente

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Fundação Televisão Educativa de Jundiaí, no dia dezesseis do mês de agosto de 2017.

**MOBILIDADE E TRANSPORTE****DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT**

PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
28658/2016	4723/2016	DEFERIDO
30727/2016	5208/2016	INDEFERIDO
30731/2016	4993/2016	INDEFERIDO
30732/2016	4992/2016	INDEFERIDO
30733/2016	4994/2016	INDEFERIDO
31270/2016	4767/2016	INDEFERIDO
31271/2016	5221/2016	INDEFERIDO
31272/2016	4741/2016	DILIGÊNCIA
31273/2016	5222/2016	INDEFERIDO
31672/2016	4845/2016	INDEFERIDO
31673/2016	4895/2016	INDEFERIDO
31674/2016	4732/2016	INDEFERIDO
31676/2016	4843/2016	INDEFERIDO
31681/2016	4737/2016	INDEFERIDO
31682/2016	5056/2016	INDEFERIDO
31683/2016	4969/2016	INDEFERIDO
31684/2016	5055/2016	INDEFERIDO
31685/2016	5052/2016	INDEFERIDO
31686/2016	4842/2016	INDEFERIDO
31687/2016	5051/2016	INDEFERIDO
31688/2016	4844/2016	INDEFERIDO
32043/2016	5402/2016	INDEFERIDO
32047/2016	5401/2016	INDEFERIDO
32049/2016	4750/2016	INDEFERIDO
32050/2016	4748/2016	INDEFERIDO
32055/2016	4747/2016	INDEFERIDO